



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA DO SUL  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE Nº 09/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

### MINUTA CREDENCIADOS – CONSULTA EM NUTRIÇÃO E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA CLÍNICA E PSICOPEDAGOGIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE Nº 01/2024  
Contrato nº 02/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 322, Centro, em Bocaina do Sul - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA, e pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, MELIANA GÓSS SCHLICHTING, aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.777.341/0032-62, estabelecida na Rua Campos Sales – nº 1588, Bairro Gethal – Lages/SC, aqui denominada simplesmente CONTRATADO, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Sr. (a) Marcelo Tadeu Vieira Ramos Filho, têm entre si como justo e contratado o que segue:

#### I. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação o credenciamento público do CONTRATADO para a prestação de serviços especializados na área da saúde, especificamente **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, DE CONSULTA EM NUTRIÇÃO, E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA CLÍNICA E PSICOPEDAGOGIA, conforme o caso**, encaminhados por médico vinculado à CONTRATANTE, e autorizado por esta, para o ano de 2024, com possibilidade de prorrogação da vigência, conforme processo administrativo nº 22/2023, do Fundo Municipal de Bocaina do Sul, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O CONTRATADO se compromete com a prestação de serviços conforme as disposições deste contrato e do edital a ele vinculado.

#### II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação dos serviços deverá partir de encaminhamento por médico ou enfermeiro vinculado à CONTRATANTE, e autorizado por esta, em horário a ser previamente agendado em comum acordo a Secretaria de Saúde, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade desta, sem comprometimento a uma quantidade mínima mensal, servindo as



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

quantidades lançadas no edital a que este contrato está vinculado apenas como mera estimativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Ficará a cargo do credenciado, ora contratado, disponibilizar local adequado para atendimento dos pacientes, eximindo a Contratante de qualquer obrigatoriedade ao que tange ao local ou material necessário ao correto atendimento e cumprimento do objeto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O local de atendimento do credenciado deverá ser localizado no município de Bocaina do Sul, mantendo afixado ao público o Alvará Sanitário e Alvará de localização municipal, cabendo ao credenciado tal responsabilidade, isentando o contratante de qualquer custo além do estabelecimento no edital de credenciamento e constante nesse contrato para cada atendimento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Por se tratar de serviços de grande relevância, os profissionais credenciados poderão promover os atendimentos na Unidade Básica de Saúde da Sede, Postos de Saúde das localidades (conforme demanda e acordo entre as partes), na Policlínica Municipal ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os atendimentos psicológicos poderão ser presenciais ou online, conforme avaliação do profissional, mediante aceitação do usuário/paciente, a liberdade de escolha dentre todas as formas de atendimento.

### III. DO VALOR E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A efetiva prestação dos serviços será remunerada da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE /ESTIMATIVA MENSAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL/MÊS ESTIMADO (EM R\$)
01	50	CONSULTA	Contratação de profissional <b>NUTRICIONISTA</b> para realização de consultas previamente agendadas pela Secretaria de Saúde e solicitadas por profissional médico ou enfermeiros. Os atendimentos poderão ser procedidos na Unidade Básica de Saúde da Sede, Postos de Saúde das localidades (conforme demanda e acordo entre as partes), na Policlínica Municipal ou em consultório particular. Os	42,00	R\$ 2.100.00



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

			agendamentos de consulta serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, após solicitação médica, em horário acordado com o profissional.		
--	--	--	--	--	--

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço fixado nos itens acima será fixo e irrevogável durante todo o exercício financeiro de 2024, e permanecerá fixa ainda que sua vigência venha a ser prorrogada, podendo ser alterados a critério da CONTRATANTE, mediante novo edital de credenciamento com a possibilidade de abertura para novos interessados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços acompanhada das devidas requisições do médico vinculado à Secretaria de Saúde, da autorização da Secretaria de Saúde, de comprovante da efetiva prestação dos serviços requisitados, do relatório exigido na cláusula quinta, itens “7” e “8”, deste contrato, e do “visto” exigido do fiscal do contrato, conforme regulamentação própria, e será efetivado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conta corrente nº 105133-4, agência 3425-8, Banco do Brasil, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os encargos sociais estão inclusos nos valores fixados por este contrato, em conformidade com a legislação vigente.

#### **IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** - Das obrigações da CONTRATANTE:

1. Encaminhar as requisições por escrito e assinadas por médico vinculado à CONTRATANTE, bem como autorizar, por meio da Secretária de Saúde ou servidor expressamente designado por ato administrativo para esta função, toda requisição para realização dos serviços objeto deste contrato, sem indicação de credenciado, competindo aos munícipes usuários/beneficiários escolher uma dentre os credenciados e solicitar o agendamento dos serviços com a CONTRATANTE, que, conforme a conveniência e oportunidade, e em comum acordo com os credenciados, agendará os dias para a realização dos serviços, em local disponibilizado pelo, conforme edital do Credenciamento n. 09/2023 e nas demais cláusulas deste contrato;
2. Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria da Saúde e, também, do fiscal deste contrato, servidora Francyne Henkemaier Pasa e como fiscal substituto a servidora Andréia de Oliveira.
3. Pagar, na forma da Cláusula Terceira, os serviços realizados no mês anterior, desde que apresentada à documentação ali exigida, atestando a veracidade dos mesmos; e



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

4. Afixar lista contendo o nome e endereço de todos os credenciados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, em espaço apropriado e visível ao público em geral, na sede da Secretaria de Saúde e também em todas as unidades prestadoras de atendimento de saúde público do município.

### **V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUINTA** - Das obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir todas as cláusulas do presente contrato, as disposições do edital a ele vinculado, a legislação aplicável aos serviços técnicos de sua área de atuação, além das recomendações da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde aplicáveis aos seus serviços, inclusive no que se refere ao SISREG – DATASUS e demais regulamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;
2. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, comunicando a CONTRATANTE eventual superveniência que modifique essas condições (documentação do item 4 do edital);
3. Prestar os serviços somente por meio dos profissionais com documentação apresentada por ocasião do credenciamento, que deverão tomar os cuidados de higiene e limpeza para efetuar a prestação dos serviços de forma adequada.
4. Atender com zelo e presteza a população, bem como os servidores municipais;
5. Realizar somente os serviços expressamente requisitados por médico ou enfermeiro vinculado à CONTRATANTE e autorizados pela Secretária de Saúde ou por servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;
6. Manter linha telefônica e e-mail disponível para comunicação com a Secretaria de Saúde, para fins de atendimento excepcional de necessidades urgentes, no menor prazo possível;
7. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, contendo relatório com cópias anexas das guias de requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, deixando à disposição para conferência dos responsáveis, contendo:
  1. Descrição dos serviços realizados e respectivos valores;
  2. Nome do(s) paciente(s);
  3. Data de realização do serviço, com a respectiva assinatura do(s) paciente(s);



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

8. Não satisfeitos os requisitos do subitem 7, o CONTRATADO retificará os dados, sendo que o prazo para o pagamento será iniciado após a apresentação dos mesmos;
9. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.
10. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
11. A CONTRATADA será a única responsável pelos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, se for o caso.
12. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.
13. A Credenciada deverá prestar seus serviços com a observância dos direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.
14. Fica estabelecido que os Credenciados realizem todos os serviços requisitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma e prazos estipulados neste contrato e no edital a ele vinculado.
15. A prestação dos serviços credenciados por meio deste contrato será realizada mediante prévio agendamento, em comum acordo de datas e horários entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(a), em alguma das unidades de saúde públicas do Município de Bocaina do Sul, e os serviços serão prestados na forma do contrato e sob a responsabilidade exclusiva do(s) credenciado(s), inclusive no que se refere a encargos civis, trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos e responsabilidades civil, administrativa e criminal.
16. O CONTRATADO fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços objeto deste contrato.
17. Caberá a Contratada disponibilizar local adequado para o atendimento objeto desse contrato.



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

18. Por se tratar de serviços de grande relevância, os profissionais credenciados poderão promover os atendimentos na Unidade Básica de Saúde da Sede, Postos de Saúde das localidades (conforme demanda e acordo entre as partes), na Policlínica Municipal ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul.

### **VI. DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bocaina do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O atraso injustificado na prestação do serviço, assim como o não-cumprimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, sujeitará a mesma às penalidades previstas na legislação pertinente, independentemente do direito de o Município exigir reparações por perdas e danos e/ou multas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA aceita e autoriza que os valores totais de multas ou indenizações previstas acima serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou, no caso de sua insuficiência, serão cobrados extrajudicialmente ou, caso necessário, judicialmente.

### **VII. DO DIREITO DE RESERVA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE não será obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços descritos nas cláusulas primeira e terceira, ficando a seu exclusivo critério a quantidade e oportunidade de aquisição dos mesmos.

### **VIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

### **IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NOVA** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elem. Despesa	Compl. Do Elemento	Saldo (R\$)	Dotação
17	09.01	2084	3390	33903950000000	50.000,00	

### **X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A constatação, no curso deste processo administrativo, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a apuração, em processo administrativo perante o Município de Bocaina do Sul, inclusive para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, se for o caso, a formulação de representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93, do edital vinculado a este contrato, do Prejulgado n. 519 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, da Lei 8.080/1990 e demais textos legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste contrato.

Bocaina do Sul/SC, 23 de Janeiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**  
**João Eduardo Della Justina – Prefeito Municipal**  
**Contratante**



# **Município de Bocaina do Sul**

## **Estado de Santa Catarina**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Meliana Góss Schlichting**  
**Secretária de Saúde e Gestora do Fundo**  
**Contratante**

---

**SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**  
**CNPJ nº 03.777.341/0032-62**  
**Contratada**